



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.609 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.978/2016 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 4.978 de 14 de setembro de 2.016:

“Art. 2º - mantido”

I – mantido;

II – mantido;

III – mantido;

IV – mantido;

V- mantido;

VI – mantido;

VII – mantido;

VIII – mantido;

IX – mantido;

X – mantido;

XI – mantido;

XII – “Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme disposto no artigo 52 da Lei federal nº 10.741/03”;

XIII – “Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal”;

XIV – “Inscrever os programas/serviços das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso”;

XV – O CMI – Conselho Municipal do Idoso, reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros”.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 4.978 de 14 de setembro de 2.016:

“Art. 3º – mantido;

§ 1º - mantido;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 2º - mantido;

§ 3º - mantido;

§ 4º - mantido;

§ 5º - mantido;

§ 6º - mantido;

§ 7º - mantido;

§ 8º - mantido;

§ 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à da sua recepção na secretaria do Conselho;

IV – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres efetivos;

VI – Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada sem justificativas;

VII – O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do CMI, após apreciação do plenário;

VIII – O Presidente do CMI requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, devendo ser providenciado no prazo máximo de 30 dias, remetendo em seguida o nome indicado para nomeação pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de junho de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **24 de junho de 2022.**
Página: **02 e 03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**